



VOTO

PROCESSO: 00058.012417/2020-10

INTERESSADO: INFRAMERICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., CONCESSIONÁRIA AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus arts. 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, inciso VII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, *caput*, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão sobre o ato normativo.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Os esforços governamentais no sentido de atenuar os impactos sociais, econômicos e de saúde pública, decorrentes da decretação da pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS, têm abrangência multissetorial e alcançaram o setor aéreo por meio da Medida Provisória nº 925 (MP 925), de 18 de março de 2020.

2.2. Conforme abordado no Relatório, no intuito de mitigar possíveis dificuldades financeiras de curto prazo^[1], a Medida Provisória nº 925/2020 permite a postergação do pagamento, pelas concessionárias de aeroportos, das contribuições fixas e variáveis^[2] relativas a 2020, até o dia 18 de dezembro deste ano.

2.3. Em complemento aos aditivos já deliberados na 8ª Reunião Deliberativa de 2020^[3], apresentam-se instruídos para decisão os aditivos contratuais referentes à segunda rodada de concessões aeroportuárias (aeroportos de Brasília, Guarulhos e Viracopos).

2.4. Para estes aeroportos, a contribuição^[4] ao sistema é constituída pelas parcelas de Contribuições Fixa, Variável e Mensal, sendo que a MP 925 não alcança a Contribuição Mensal.

2.5. As Contribuições Variáveis – percentual da receita anual bruta^[5] auferida no ano de 2019 vencerão em 15 de maio. Já as parcelas anuais das Contribuições Fixas vencerão em 11 de julho para

Viracopos e Guarulhos, e em 24 de julho para Brasília, ocasião em que serão reajustadas as respectivas garantias de execuções contratuais.

2.6. Assim, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA preparou aditivos contratuais individualizados, no sentido de permitir a postergação do pagamento das contribuições vincendas para até 18/12/2020.

2.7. Da mesma forma, como já deliberado para os aditivos dos aeroportos da 3ª e da 4ª rodada de concessões, para as Contribuições Variáveis, a proposta de termo aditivo prevê que os valores serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado entre os meses de maio e novembro de 2020.

2.8. Em um primeiro momento, as Concessionárias pediram a exclusão da referida previsão de reajuste, mas após a área técnica reiterar seu posicionamento, as mesmas concordaram com a proposta. Portanto, o Termo Aditivo em deliberação figura-se como um ajuste bilateral.

2.9. A Procuradoria Federal concluiu pela inexistência de óbices, fez recomendações, das quais, concordo que deve constar nas ementas dos Termos Aditivos a fundamentação na Medida Provisória nº 925/2020, bem como citar o número do processo que instruiu o aditamento.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** pela celebração de Termo Aditivo bilateral aos Contratos de Concessão nº 001/ANAC/2012 – SBBR, nº 002/ANAC/2012–SBGR e nº 003/ANAC/2012–SBKP, na forma proposta pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA (SEI nº 4182268, 4223028, 4223632) e considerando as adequações pontuadas pela Procuradoria no item 2.9 deste Voto.

3.2. Fica a SRA incumbida da adoção das providências administrativas necessárias à formalização do referido termo.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[1] EM nº 00010/2020 MINFRA Brasília, 17 de março de 2020.

[2] Art. 2º Nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020.

[3] 00058.012549/2020-33, 00058.012319/2020-74, 00058.012652/2020-83, 00058.012551/2020-11, 00058.012649/2020-60 e 00058.012651/2020-39.

[4] 1.1.14. **Contribuição ao Sistema:** valor total pago pela Concessionária ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, constituído pela Contribuição Fixa, pela Contribuição Variável (Ônus da Concessão) e pela Contribuição Mensal, nos termos do Contrato;

1.1.15. **Contribuição Fixa:** montante a ser pago em decorrência da oferta realizada no Leilão objeto da presente Concessão, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 2.13, cuja redação foi alterada pelo Termo Aditivo nº 002/2017, de 15 de dezembro de 2017.

1.1.16. **Contribuição Variável:** montante anual resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da Receita Bruta da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais.

1.1.16-A. **Contribuição Mensal:** Montante mensal resultante da aplicação de alíquota sobre a receita mensal proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pousos e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia.

[5] 2.15.1.1. A base de aplicação da Contribuição Variável será a Receita Bruta anual da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais deduzido o montante em R\$ (reais) resultante da aplicação da alíquota de 26,4165% (vinte e seis vírgula quatro mil cento e sessenta e cinco por cento) sobre a receita proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pousos e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 14/05/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4323255** e o código CRC **FD89C21A**.